



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-189594/2008-000-00-00.7

REQUERENTE : CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 REQUERIDA : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Sr. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, Dr. Cícero Ciró Simonini Júnior.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio eletrônico de conta bancária cadastrada no BACEN JUD nº 103276, agência nº 3333, do Banco do Brasil S.A., de Luz Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 62.461.140/0001-14, referente ao protocolo de nº 20070001693226.

A Requerida, notificada a manifestar-se (fls. 15/16), restringe-se a "requerer o cancelamento da conta cadastrada no sistema BACEN-JUD" (fl. 19).

Na espécie, o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fl. 12) demonstra a insuficiência de numerário, na data da construção judicial (27/11/2007), na aludida conta cadastrada.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta bancária nº 103276, agência nº 3333, do Banco do Brasil S.A., de Luz Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 62.461.140/0001-14108057, com fulcro no artigo 59 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, Dr. Cícero Ciró Simonini Júnior, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-700035/2000.5TST

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 EMBARGADA : SANDRA ISABEL FERNANDES MANHA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

Sandra Isabel Fernandes Manha Rodrigues, por meio da petição de fl. 587, reitera pedido formulado em petição apresentada em 23/8/2005, postulando correção de erro material que, a seu ver, teria ocorrido no acórdão proferido pela 1.ª Turma do TST.

A petição protocolada em 23/8/2006 encontra-se juntada a estes autos às fls. 550/553, tendo sido apresentada pela reclamante no prazo que lhe foi conferido para impugnar os embargos à SBDI-1 interpostos pelo reclamado. Na mencionada petição, a obreira afirmou que a Turma incorrera em erro material por não ter levado em consideração que a sua jornada contratual sempre fora de 6 (seis) horas diárias e, assim, com base no princípio da norma mais favorável, e para não gerar o enriquecimento ilícito da empresa, deveriam ser deferidas as horas extras excedentes à sexta diária.

O que a peticionante indica como erro material é o próprio entendimento da Turma quanto à jornada de trabalho da obreira que, afastando a condição de bancária da autora, e analisando a jornada de trabalho consignada pelo TRT, declarou que seriam devidas como extras as horas prestadas além do limite de 44 horas semanais (fls. 487/493, 509/511 e 533/535).

Essa decisão foi objeto de recurso de embargos por parte da empresa, que pretendia a total improcedência do pedido relativo a horas extras. A SBDI-1, por meio do acórdão de fls. 579/582, analisou amplamente a questão, sob o prisma veiculado no apelo patronal, e concluiu que de fato a obreira cumpria jornada de 45 horas semanais, razão pela qual lhe era devido o pagamento de uma hora extra semanal.

Se a reclamante não concordava com o entendimento da Turma, e considerava devidas como extras as horas excedentes à sexta diária, competia-lhe a interposição do recurso de embargos à SBDI-1, com amparo no art. 894 da CLT. Se assim não procedeu oportunamente, inviável a alteração do julgado a essa altura.

INDEFIRO o pedido, pois não se configura o alegado erro material.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RDBC-2076/2004-000-04-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADA : DRA. TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE
 RECORRENTES : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE
 RECORRENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CARINGI RAUPP
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL
 ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
 RECORRENTES : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTRO
 DR. LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA
 ADVOGADO : DR. GIOVANI QUADROS ANDRIGHI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL
 DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
 RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE FARROUPILHA
 DR. SUELEI SIQUEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL - SIVECARGA
 DR. MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
 DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 RECORRIDOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 DR. THIAGO TORRES GUEDES
 RECORRIDOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
 DR. FELIPE SERRA
 RECORRIDOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 DR. RENE SCHWENGBER
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 DR. PAULO ROBERTO TRAMONTINI
 RECORRIDOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO
 SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES
 DR. ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 DR. CANDIDO BORTOLINI
 RECORRIDO : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES, MALHARIA E VESTUÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS

RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOLIFICADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COROAS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

D E S P A C H O

Contra a decisão regional que julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo dos empregados vendedores e viajantes do comércio do Rio Grande do Sul, sete entidades suscitadas interpuzeram recurso ordinário, requerendo a reforma do julgado, do modo a seguir especificado:

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO RIO GRANDE DO SUL, em relação a 8 cláusulas (fls. 1.182/1.190);
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTROS (16), em relação a 8 cláusulas (fls. 1.194/1.203);
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTROS (17), em relação a 18 cláusulas (fls. 1.206/1.220);
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL, em relação a 15 cláusulas (fls. 1.222/1.226);
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em relação a 5 cláusulas (fls. 1.228/1.230);
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em relação a 14 cláusulas (fls. 1.232/1.240);
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM, em relação a 17 cláusulas (fls. 1.243/1.248).

Ocorre que, embora o recurso tenha sido autuado nesta Corte, em 9/3/2007, o presente feito foi redistribuído a esta Relatora em 7/12/2007, ocasião em que se constatou o decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), assim como a expiração do prazo máximo da vigência da sentença normativa, fixada a partir de 1º/7/2004 (fl. 1.159).

Ante o exposto, determino às partes que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, considerando-se a não-manifestação como concordância quanto ao seu arquivamento, já que, nessa hipótese, ressalvam-se as situações constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-85501/2005-661-09-00.0TST

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

EMBARGADO :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, POSTOS DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E BORRACHARIAS DO NORTE NORDESTE DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADA : DRA. OLGA GURGINSK

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná interpõe recurso de embargos de divergência, com base no Regimento Interno do TST e no art. 546, inciso II, do CPC, ao acórdão do Órgão Especial pelo qual se rejeitou os embargos de declaração opostos em agravo regimental, o qual, por sua vez, foi interposto à decisão de fls. 1.350/1.351, proferida pela Presidência desta Corte, para determinar a restituição dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o entendimento firmado pelo Pleno do STF no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1.

O apelo não reúne condições de prosperar.

Consoante o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pelo Órgão Especial em embargos de declaração em agravo regimental.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte, além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROCESSO TST - ROAR - 1163/2002-000-05-00.2

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BORGES DE AQUINO

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 146, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 91 do RITST.

Brasília, 26 de março de 2008.

Rider Nogueira de Brito
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST - ROAR - 536/2004-000-03-00.0

RECORRENTE : REJANE DE FÁTIMA AMORIM

ADVOGADO : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

RECORRIDO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 303, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 91 do RITST.

Brasília, 26 de março de 2008.

Rider Nogueira de Brito
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST - ROAR - 140579/2004-900-01-00.6

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS

RECORRIDA : ÂNGELA MARIA DE JESUS BOETA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 167, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 91 do RITST.

Brasília, 26 de março de 2008.

Rider Nogueira de Brito
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST - ROMS - 302/2007-000-04-00.0

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDA : MARIA MADALENA PLETSCH CEMBRANEL

ADVOGADO : DR. EYDER LINI

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, declarou-se suspeito, conforme despacho de fl. 282, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 91 do RITST.

Brasília, 26 de março de 2008.

Rider Nogueira de Brito
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-AG-AC-187094/2007-000-00-00.6

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

AGRAVADO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO FERREZIN CUSTÓDIO

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, relatora, declarou-se suspeita, conforme despacho de fl. 963, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 91 do RITST.

Brasília, 6 de março de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : RR - 429/2004-048-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ADELSON ISALTINO DOMINGOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 434/2002-052-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ALCATEL TELCOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR(A). JULIANO DE ALCÂNTARA PAULETTE

RECORRIDO(S) : VILMAR BASÍLIO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FLORIANO SOUSA VAZ

PROCESSO : AIRR - 884/2006-017-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : ROSANGELA DE MELO SABINO CABRAL

ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA



COORDENADORIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO : RR - 940/2003-019-10-85.2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOLINO LINCOLN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

PROCESSO : AIRR - 982/2005-049-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1154/2005-049-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NORTON SANTOS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : AIRR - 1235/2001-021-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AIRR - 1423/2004-101-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 2251/2003-027-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DORIVAL PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 12759/2001-013-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ TONINELLO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : RR - 59933/2002-900-11-00.7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JAIR FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : AIRR - 63427/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS MARTINS
ADVOGADA : DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA

PROCESSO : RR - 80336/2003-900-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DOMÍCIO EINSTEIN LOBÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : RR - 762406/2001.0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA AMORIM
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS FILHO

Brasília, 24 de março de 2008

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 8/2002-033-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 106/2006-043-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

PROCESSO : AIRR - 282/2002-004-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 282/2002-0

AGRAVANTE(S) : MARIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 327/2006-005-20-00.8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 348/2001-161-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ESTRELA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 508/2006-055-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO R.M. THOMPSON FLORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI

PROCESSO : RR - 537/2006-029-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIOVANNI GUGLIEMELLI
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO

PROCESSO : AIRR - 541/1990-029-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BRASIL MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES

PROCESSO : RR - 800/2007-071-24-00.1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHTTI
RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA DE MEDEIROS

PROCESSO : AIRR - 841/2006-114-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : CLEUSA CAMPOS LANA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : RR - 877/2006-654-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ORLANDO FERREIRA DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO

PROCESSO : RR - 941/2005-101-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VICENTE APARECIDO BISPO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO FRANCO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1032/2004-002-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1032/2004-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

PROCESSO : AIRR - 1113/2002-053-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

PROCESSO : AIRR - 1132/2002-018-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR - 1236/2002-053-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : DIVAN MORAES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

PROCESSO : RR - 1357/2003-315-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 1418/2005-010-13-40.8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO FELIX
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SÁ QUEIROGA

PROCESSO : AIRR - 1528/2001-019-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL

PROCESSO : AIRR - 1685/2005-042-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA NORBERTO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GR S.A.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1851/2003-012-03-41.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1851/2003-9

AGRAVANTE(S) : CONAPE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : RAUL EURICO KIND NETO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CABRAL DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : BURNS PHILP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

PROCESSO : RR - 2447/2003-038-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO(S) : EDSON LOPES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH CARLA VINHA

PROCESSO : AIRR - 2715/2000-003-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ADELMO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA

PROCESSO : AIRR - 2771/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA TERRA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 3296/1992-281-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3296/1992-0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR CALDAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO

PROCESSO : AIRR - 3296/1992-281-01-41.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3296/1992-8

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÉSAR CALDAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 5281/2005-050-12-40.5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5281/2005-8
Complemento: Corre Junto com RR - 5281/2005-0

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE
AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARLON PACHECO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 5281/2005-050-12-41.8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 5281/2005-5
Complemento: Corre Junto com RR - 5281/2005-0

AGRAVANTE(S) : LUCIANO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARLON PACHECO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 30087/1998-016-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : RR - 49122/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 49131/2002-0

RECORRENTE(S) : MERCK SHARP E DOHME FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 70364/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HERMÍNIO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : RR - 674436/2000.9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ALCEU LEITE FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
Brasília, 24 de março de 2008

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3ª Turma
COORDENADORIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-188.834/2008-000-00-00.0 TST

AUTORA : CERÂMICA GYOTOKU LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALIL
RÉ : VÂNIA VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR BERGANTIN
D E S P A C H O

Notifique-se a Autora, Cerâmica Gyotoku Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da contestação apresentada pela Ré (fls. 268/270), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Brasília, 17 de março de 2008.

FERNANDO EIZO ONO
Ministro-Relator
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-190.999/2008-000-00-00.9 TST

AUTORA : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. FREDERICO BENDZIUS
RÉU : GERALDO RODRIGUES
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar incidental em recurso de revista, mediante a qual a Fazenda do Estado de São Paulo pretende suspender os efeitos da decisão proferida pela Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que, pelo acórdão nº 20080074043, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes e, concedendo a antecipação da tutela, determinou que a reclamada, solidariamente com o Economus Instituto de Seguridade Social efetuasse o pagamento da complementação de aposentadoria dos reclamantes "sem qualquer redução (teto disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003) e sem qualquer desconto (contribuições previdenciárias)" (fls. 102), a contar de 10 (dez) dias da publicação daquela decisão.

Observa-se, todavia, que a autora não juntou aos autos cópia das razões do recurso de revista, o que impossibilita a análise da plausibilidade de êxito do processo principal (fumus boni iuris).

Tampouco foi trazida cópia do despacho de admissibilidade do recurso de revista, o que se faz indispensável, a fim de se demonstrar a competência deste juízo para apreciar a pretensão acatelaatória, nos termos da Súmula nº 634 do Supremo Tribunal Federal, aplicável à hipótese, in verbis:

"Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem".

Ante o exposto, determino à Autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia das razões do recurso de revista interposto e do respectivo despacho de admissibilidade, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora
COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC - 190854/2008-000-00-00.5

AUTOR : EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPTORTS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SANTOS MEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE
ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar ajuizada com o fim de ser concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto nos autos do RR-518/2006-004-20-00.3, em que se discute acerca da redução dos valores da gratificação incorporativa.

A Sergiportos sustenta que a medida cautelar concedida pelo Eg. Tribunal Regional suspendeu a execução da tutela antecipada até o julgamento do recurso ordinário, e agora encontra-se ela desamparada, razão pela qual persegue, na presente ação cautelar, efeito suspensivo ao recurso de revista para que a decisão antecipatória de tutela não produza nenhum efeito imediato.

Os autos da ação cautelar incidental foram distribuídos a este Ministro Relator por haver ele recebido, mediante sorteio, o processo principal.

O Ministro Relator, verificando a existência de obstáculo a impedir o imediato exame do pedido, diante da ausência de cópia da decisão do despacho de admissibilidade, concedeu prazo de cinco dias para juntada da referida peça. A parte recorrente providenciou em tempo hábil a diligência determinada.

Voltaram os autos conclusos.

Inicialmente, argumenta a recorrente que, nos termos dos arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.384/64, bem como arts. 1º e 3º da Lei nº 8.437/92, as medidas liminares, em qualquer espécie de procedimento de natureza acatelaatória, quando tentadas contra o Poder Público visando o pagamento de vantagens pecuniárias, somente devem ser executadas após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Alega que está demonstrado o **fumus boni juris** e o periculum in mora, uma vez que suscitou questões processuais cruciais para o deslinde da controvérsia, como a ilegitimidade da entidade sindical, em ofensa ao princípio da unicidade sindical, e a impossibilidade jurídica do pedido, além da questão de mérito, que se atém ao pagamento da gratificação incorporativa.

Diz caracterizado o **fumus boni juris** porque todos os antigos empregados da empresa recorrida foram remanejados para o Estado de Sergipe, conforme Lei Estadual nº 5.465/04, razão pela qual o ente federado arcará com o ônus da decisão; e o periculum in mora ante a dificuldade de devolução dos valores pelos substituídos.

Aparente o **fumus boni juris** e o periculum in mora. É que, julgado o recurso ordinário ao qual se negou provimento, como se vê da cópia do acórdão juntado às fls. 98/105 a ação cautelar anteriormente ajuizada perde a sua eficácia, na medida em que fora deferida até o julgamento do recurso ordinário.

A antecipação da tutela, concedida na sentença, traz um preceito cominatório de R\$ 500,00, diários, por empregado prejudicado, (fls. 59) a demonstrar o perigo de irreversibilidade no caso de êxito na pretensão recursal.

Pelo exposto, concedo a medida liminar, **inaudita altera pars**, emprestando efeito suspensivo até o julgamento do recurso de revista.

Cite-se o requerido Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos no Estado de Sergipe para que responda, querendo, a presente ação no prazo que a lei lhe assegura.

Publique-se e officie-se.
Brasília, 18 de março de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-3500/2004-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA : ANTONIA MEIRE COSTA BARROS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o Reclamado, ora Recorrente, ESTADO DE RORAIMA, na pessoa de seu procurador, Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, do inteiro teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Presidente da Sétima Turma do TST, Ives Gandra Martins Filho, nos autos do processo em epígrafe, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-5915/2008.4, nos termos que se seguem:

"Junte-se. Nada a deferir, tendo em vista que as hipóteses de suspensão do processo nesta Corte estão elencadas no art. 126, § 2º, do RITST, que não abrangem o fundamento do Estado-Requerente para o sobrestamento requerido referente a matéria pendente de julgamento pelo STF, sem que este tenha determinado a suspensão de processos correlatos. Brasília, 13 de fevereiro de 2008."

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da Sétima Turma

PROC. Nº TST-AIRR-783/2001-002-24-00.2

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS
AGRAVANTE : INCOMIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONREAL
AGRAVADO : LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Reclamante, ora Agravado, LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA, na pessoa de sua advogada, Dra. Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, do inteiro teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Pedro Paulo Manus, nos autos do processo em epígrafe, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-96246/2007-4, nos termos que se seguem:

"Diga à peticionária que comprove a idade informada, nos termos do item 2 do Ato.GDGCJ.GP Nº 484/2003. Brasília, 27 de fevereiro de 2008."

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da Sétima Turma

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 28 de março de 2008 às 09h00

Processo: CSJT-3/2008-000-16-00-1 TRT da 16ª Região
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Remetente: TRT-16ª Região
Recorrente(s): Gilvan Chaves de Souza e Outros
Advogado :Dr(a). Elisangela Menezes
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Interessado(a): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 16ª Região - Amatra XVI
Processo: CSJT-221/2007-000-10-00-8 TRT da 10ª Região
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Remetente: TRT-10
Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - AMATRA X
Recorrido(s): Juíza Presidente do TRT 10ª Região
Interessado(a): Eurênio de Oliveira Júnior
Interessado(a): Herácio Pena Júnior
Processo: CSJT-365/2006-000-08-00-4 TRT da 8ª Região
Relator: Conselheiro Milton de Moura França
Remetente: TRT-8ª Região
Recorrente(s): Bárbara Conceição de Oliveira Barbosa
Advogado :Dr(a). Ivone Souza Lima
Recorrido(s): União (Extinta Interbrás)
Procurador :Dr(a). Leonardo Fadul Pereira
Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Processo: CSJT-725/2006-000-14-00-5 TRT da 14ª Região
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Remetente: TRT-14
Recorrente(s): Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Processo: CSJT-803/2006-000-14-00-1 TRT da 14ª Região
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Remetente: TRT-14
Recorrente(s): Vitor Leandro Yamada - Juiz
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Processo: CSJT-1.726/2007-000-14-00-8 TRT da 14ª Região
Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Remetente: TRT-14ª Região
Recorrente(s): Marilda de Souza Gomes
Advogado :Dr(a). João Bosco Vieira de Oliveira
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Processo: CSJT-30.889/1993-000-01-00-2 TRT da 1ª Região
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Remetente: TRT-1ª Região
Recorrente(s): Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto - Juiz do TRT da 1ª Região
Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Processo: CSJT-186.237/2007-000-00-00-3
Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Remetente: TRT da 18ª Região (Ofício TRT GP/DG nº 115/2007)
Interessado(a): TRT-18
Processo: CSJT-188.314/2008-000-00-00-3
Relator: Conselheira Rosalie Michael Bacila Batista
Remetente: Câmara dos Deputados
Interessado(a): Deputado Chico D'Angelo
Processo: CSJT-189.356/2008-000-00-00-8
Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Remetente: TRT-15
Recorrente(s): Célia Aparecida Cassiano Diaz
Recorrido(s): TRT-15ª Região
Processo: CSJT-189.614/2008-000-00-00-6
Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Remetente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
Interessado(a): Anamatra
Processo: CSJT-189.634/2008-000-00-00-5
Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Remetente: Conselho Nacional de Justiça
Interessado(a): Maurício Benedito Petraglia Júnior
Interessado(a): TRT-12
Processo: CSJT-190.134/2008-900-17-00-9 TRT da 17ª Região
Relator: Conselheiro Milton de Moura França
Remetente: TRT-17
Recorrente(s): Ari Antônio Stein Lima

Recorrido(s): TRT-17ª Região

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS**COMPLEMENTAR**

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 28 de março de 2008 às 09h00

Processo: CSJT-188141/2007-000-00-00.5

Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

Remetente: Conselho Nacional de Justiça

Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

Advogado :Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

O processo constante desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho